



Política de Conflito de Interesses

CONMEBOL
CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE
FUTEBOL

CONMEBOL CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL	Política de Conflito de Interesses.	Data de colocação em vigência: 15/02/17			
		Data de atualização: 30/11/17			
		Página:	2	de	6

Conteúdo

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	3
INTRODUÇÃO	!Error! Marcador no definido.
1. Propósito	3
2. Princípio geral	4
3. Glossário	4
3.1 CONMEBOL.....	4
3.2 Conflito de Interesses.....	4
3.3 Grupos de interesse	4
3.4 Partes Relacionadas	4
3.5 Interesses privados ou pessoais	5
4. Âmbito de aplicação	5
5. Situações que podem chegar a gerar Conflito de Interesses	5
5.1 Transações entre partes relacionadas.	6
5.2 Operações entre Membros do Congresso, Conselho, Comissões Permanentes, Associações Membro, Administração, funcionários entre si e/ou com terceiros	6
5.3 Negócios e outras relações importantes.....	6



CONMEBOL CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL	Política de Conflito de Interesses.	Data de colocação em vigência: 15/02/17		
		Data de atualização: 30/11/17		
		Página:	3	de

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

INTRODUÇÃO

Para a Confederação Sul-Americana de Futebol, doravante A CONMEBOL, a forma na qual são levados adiante os objetivos e propósitos contemplados no Estatuto, e as atividades inerentes a sua administração são muito importantes e é por isso que priorizam-se os princípios éticos na conquista de seus objetivos. Com esta convicção, A CONMEBOL estruturou uma série de políticas e práticas que buscam a consolidação de uma cultura baseada na ética, na transparência, no desenvolvimento dos negócios em condições de equilíbrio e socialmente responsáveis, a fim de afiançar nossas relações com todos nossos grupos de interesse entendidos como: a FIFA, Membros do Congresso, Conselho, Comissões Permanentes, Associações Membro, autoridades, administração, representantes legais e administradores, funcionários, fornecedores de bens ou serviços; e em geral todos aqueles com os quais de maneira direta ou indiretamente estabeleça-se alguma relação, contratual ou de cooperação, governo e a sociedade em geral. Em harmonia com estes princípios, foram definidas práticas e procedimentos que serão aplicados para a adequada gestão dos conflitos de interesses que possam chegar a apresentar-se e assegurar que as decisões tomadas pelo Congresso, Conselho, Comissões Permanente, Autoridades, representantes legais e administradores, funcionários, estejam desprovidas de interferências que afetem a independência, imparcialidade e objetividade de suas ações e decisões.

1. Propósito

O propósito desta política é proporcionar diretrizes e procedimentos que permitam conhecer e gerenciar de maneira adequada e oportuna todos os conflitos de interesses reais ou potenciais que chegarem a apresentar-se no desenvolvimento das atividades. As diretrizes aqui estabelecidas a todas as partes relacionadas e grupos de interesse (tal como detalhados anteriormente) da CONMEBOL têm como objetivo identificar e gerenciar as situações que possam chegar a configurar um eventual conflito de interesses, com afetação dos interesses das partes que intervêm na relação comercial, econômica, trabalhista, de cooperação ou de qualquer outra índole, comprometendo também a ética e a transparência pessoal e da CONMEBOL.



CONMEBOL CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL	Política de Conflito de Interesses.	Data de colocação em vigência: 15/02/17		
		Data de atualização: 30/11/17		
		Página:	4	de

Os princípios, procedimentos e práticas expostos fazem parte do âmbito de atuação da CONMEBOL e neste sentido conduzirão as atividades das partes relacionadas e grupos de interesse da CONMEBOL.

2. Princípio geral

Todas as partes relacionadas e grupos de interesse da CONMEBOL, no cumprimento de suas responsabilidades, priorizarão os interesses da CONMEBOL aos interesses pessoais, procurando que as ações e decisões nas quais participem encontrem-se desprovidas de conflito de interesses. A geração de operações ou transações em condições de conflito de interesses, que não sigam o procedimento aqui descrito, será considerada como falta grave e será sancionada conforme à normativa pertinente.

3. Glossário

3.1 CONMEBOL

Refere-se à Confederação Sul-Americana de Futebol.

3.2 Conflito de Interesses

Entende-se por Conflito de Interesses, toda situação na qual os interesses pessoais diretos ou indiretos das partes relacionadas e grupos de interesse possa, estar confrontados com os da CONMEBOL ou interfiram com seus deveres e motivem um agir em seu desempenho, contrário ao direto cumprimento de suas obrigações. Estas situações nas quais são contrapostos os interesses pessoais aos interesses organizacionais podem chegar a gerar um benefício pessoal, econômico, político ou comercial a uma das partes em desequilíbrio com a outra, ou pode inclusive chegar a gerar uma falta de integridade na CONMEBOL, afetando a reputação, a transparência, equidade e responsabilidade do processo na tomada de decisões.

3.3 Grupos de interesse

Entende-se por grupo de interesse os Membros do Congresso, Conselho, Comissões Permanentes, Associações Membro, autoridades, administração, representantes legais ou administradores, funcionários, fornecedores de bens ou serviços; e em geral todos aqueles com quem de maneira direto ou indiretamente estabeleça-se alguma relação, contratual ou de cooperação.

3.4 Partes Relacionadas

Para efeitos da presente política entende-se por partes relacionadas:

- a) **Agentes, representantes ou funcionários;**
- b) **Cônjuge ou concubino;**
- c) **Pessoas que compartilhem a mesma moradia,** independentemente da relação pessoal entre elas;

CONMEBOL CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL	Política de Conflito de Interesses.	Data de colocação em vigência: 15/02/17		
		Data de atualização: 30/11/17		
		Página:	5	de

- d) Parentes próximos**, como cônjuge, concubino, pais, avós, tios, filhos, enteados, netos, irmãos, sogros, genro ou nora, cunhados e os cônjuges destas pessoas e toda pessoa que, seja por laços sanguíneos ou de outra índole, tenha um relação parecida a uma familiar com a pessoa.
- e) Entidades**, sociedades ou qualquer outra pessoa jurídica, se a pessoa está sujeita à presente política ou a pessoa que recebe um benefício indireto alternativamente:
- I. exerce um cargo de direção em tal entidade, sociedade ou qualquer pessoa jurídica.
 - II. controla de forma direta ou indireta tal entidade, sociedade ou pessoa jurídica.
 - III. é beneficiário de tal entidade, sociedade ou pessoa jurídica.
 - IV. presta serviços em nome de tal entidade, sociedade ou pessoa jurídica, independentemente de que exista um contrato formal.

3.5 Interesses privados ou pessoais:

Toda possível vantagem que redunde em benefício próprio ou de parentes enumerados no 3.4 inciso "D" ou amigos.

4. Âmbito de aplicação

A presente política de Conflito de Interesses é de aplicação obrigatória a todas as partes relacionadas e grupos de interesse; em todas aquelas operações que são realizadas entre partes relacionadas da CONMEBOL. Sua aplicação, assim como usa interpretação, não é facultativa de nenhuma das partes relacionadas e grupos de interesse, independentemente de sua relação ou posição hierárquica.

5. Situações que podem chegar a gerar Conflito de Interesses

As pessoas sujeitas à presente Política deverão evitar situações que possam criar conflito de interesses. Os mesmos não poderão exercer suas funções em casos nos quais exista ou possa existir conflito de interesses. Deverá revelar tal conflito imediatamente e notificá-lo à instituição para que a pessoa sujeito à presente Política exerça suas funções a fim de tomar a medidas apropriadas.

A continuação, serão indicadas algumas situações que devem ser evitadas para não incorrer num conflito de interesse. Tais situações não contêm as que, se apresentam-se, indicariam uma possível inabilidade ou incompatibilidade, caso no qual serão regidas pelas disposições normativas ou regulamentares aplicáveis, para cada situação em particular. Diante de um caso que gere dúvida, os órgãos judiciais resolverão segundo os usos e costumes associativos e, na falta destes, segundo as regras que eles mesmos estabeleceriam se tivessem que legislar à respeito; poderá consultar em primeira instância a Direção de Ética e Cumprimento.

CONMEBOL CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL	Política de Conflito de Interesses.	Data de colocação em vigência: 15/02/17		
		Data de atualização: 30/11/17		
		Página:	6	de

5.1 Transações entre partes relacionadas.

Entende-se por transações entre partes relacionadas a uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre as partes relacionadas, independentemente se é cobrado um preço por ela.

O termo **transações** cobre toda transferência de recursos, serviços ou obrigações. Inclui, também, negociação de bens, serviços, propriedade ou outros ativos, contratos de arrendamento, transferências de pesquisa e desenvolvimento, transferências em função de acordos relativos à licenças e financiamento de atividades econômicas.

Poderão ser realizadas operações, convênios ou contratos com partes relacionadas, no entendimento que antes de que comece a relação deverá ser notificado o conflito de interesse existente à Direção de Ética e Cumprimento que derivará à Direção Jurídica, para os efeitos de emitir a decisão correspondente.

5.2 Operações entre membros do Congresso, Conselho, Comissões Permanentes, Associações Membro, Administração, funcionários entre si ou com terceiros.

Sem prejuízo das inabilidades e incompatibilidades assinaladas nos Estatutos, uma situação que pode chegar a configurar um conflito de interesses real ou potencial pode apresentar-se quando:

5.2.1 Um membro do Congresso, Conselho, Comissões Permanentes, Associações Membro, Administração ou qualquer funcionário da CONMEBOL que desde sua posição influencie, direta ou indiretamente, em decisões relativas a condições trabalhistas de um membro de sua família (Exemplo: contratação, designações de trabalho, avaliações de desempenho, compensação, entre outros).

5.3 Negócios e outras relações

Sob a epígrafe **negócios e outras relações**, as partes relacionadas e grupos de interesse darão parte de todas as suas relações com pessoas e entidades que possam ser significativas em relação à objetividade de suas atividades.

Tais relações compreendem aquelas mantidas com cargos em Conselhos Diretores ou negócios com empresas ativas no campo da produção ou a venda de equipamento esportivo, comercialização esportiva, aquisição ou venda de direitos audiovisuais, ou apostas esportivas; compromissos e/ou funções em Associações Membro da CONMEBOL.